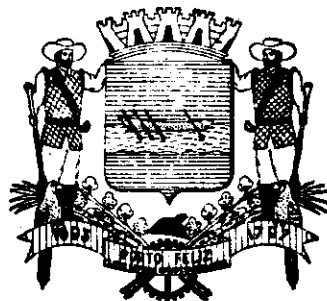




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.977, DE 06 DE JULHO DE 1.990.

DESAFETA IMÓVEL E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

"Um terreno, parte do Sistema Institucional do loteamento denominado Residencial Bepim, localizado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua Nathalio Tauhyl, lado ímpar, medindo da direita para a esquerda 49,49m em reta e 31,00m em curva à direita, por 50,51m nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; por 52,70m do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno, confrontando com o remanescente; do lado direito a partir da frente, mede 35,31m, deflete à direita na extensão de 10,82m, confrontando com a quadra "A" do loteamento denominado Jardim Sofia; totalizando assim a área de 3.078,86m², localizado a 77,01m da esquina com a rua José Guerini, na quadra completada pelo Sistema de Lazer do loteamento Residencial Bepim e rua Itu."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com escritório na rua Espanha, nº 260, Campinas, deste Estado, entidade sem fins lucrativos, para instalação de escola de 1º grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, para o fim disposto neste artigo, poderá ceder, em comodato, o imóvel descrito no artigo anterior desta lei, obedecidas as seguintes condições:

- I - A comodatária se obriga, às próprias expensas, a construir no citado terreno uma escola de 1º grau;
- II - O prazo do convênio é de 49 (quarenta e nove) anos podendo ser prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem, por escrito e com antecedência de 6 (seis) meses;
- III - A comodatária poderá denunciar o convênio se, por força de lei ou de ato de autoridade pública, for obrigada a interromper suas atividades;
- IV - Correrão por conta exclusiva da comodatária todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto do convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - A comodatária obrigar-se à fiel e integral observância do estatuído nesta lei e nas cláusulas do instrumento de convênio, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade;
- VI - Caberá à comodante o direito de fiscalizar a execução do convênio e os resultados obtidos;
- VII - Findo o prazo do convênio ou dissolvida a entidade comodatária, o imóvel será restituído ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ou de disposição estatutária em contrário;
- VIII - O prazo para funcionamento da escola é de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do convênio.

ARTIGO 3º - A Prefeitura, respeitados os termos desta lei, elaborará o instrumento de convênio de forma a melhor atender à finalidade visada.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE JULHO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE JULHO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor